



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## DECRETO Nº 295/2016

**Dispõe sobre os critérios de classificação de candidatos inscritos no Cadastro da Habitação do Município de Chopinzinho e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os candidatos inscritos no Cadastro da Habitação, instituído pelo Decreto nº 294/2016, de 27 de junho de 2016, serão classificados com base na pontuação obtida com a aplicação dos fatores constantes do Anexo Único deste Decreto, em ordem decrescente, para fins de concorrência à aquisição de unidade habitacional de interesse social em programas promovidos pelo Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 27 DE JUNHO DE 2016.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº410 de 28/06/2016 pg nº12B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## ANEXO ÚNICO

### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS NO CADASTRO DE HABITAÇÃO

#### 1. PARÂMETROS

1.1. Tempo de residência no Município de Chopinzinho: 2.000 pontos, assim distribuídos:

| Tempo de residência | Pontuação |
|---------------------|-----------|
| De 03 a 8 anos      | 500       |
| De 8 a 13 anos      | 1.000     |
| De 13 a 18 anos     | 1.500     |
| Acima de 18 anos    | 2.000     |

1.2. Número de dependentes no grupo familiar: 2.500 pontos, assim distribuídos:

| Nº de dependentes | Pontuação |
|-------------------|-----------|
| 01                | 500       |
| 02                | 1.000     |
| 03                | 1.500     |
| 04                | 2.000     |
| 05 ou mais        | 2.500     |

1.2.1. Para efeito do disposto no item 1.2 deste Anexo Único são considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o (a) companheiro (a), inclusive em relações homoafetivas, desde que seja caracterizada união estável;

III - o (a) filho (a) ou o (a) enteado (a) de qualquer idade;

IV - o menor até 21 anos, que o candidato crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

V - os irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o candidato detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos de qualquer natureza, o que deverá ser comprovado mediante declaração de dependência perante a Previdência Social ou Receita Federal.

VII - o absolutamente incapaz, do qual o candidato seja tutor ou curador.

1.2.2. Os dependentes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, podem ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, caso ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

1.3. Grupo familiar com condições especiais – pessoas com deficiência ou pessoas com mais de 60 (sessenta) anos: 1.500 pontos, assim distribuídos:

|   | A     | B     |
|---|-------|-------|
| Grupo familiar com 01 membro com condições especiais          | 300   | 600   |
| Grupo familiar com 02 membros com condições especiais         | 600   | 900   |
| Grupo familiar com 03 membros com condições especiais         | 900   | 1.200 |
| Grupo familiar com 04 ou mais membros com condições especiais | 1.200 | 1.500 |

(A) Grupo familiar em que o candidato não tem condições especiais.

(B) Grupo familiar em que o candidato tem condições especiais.

1.4. Renda mensal familiar: 3.500 pontos, assim distribuídos:

| Renda mensal familiar     | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| De 0 a 1 salário mínimo   | 3.500     |
| De 1 a 2 salários mínimos | 2.000     |
| De 2 a 3 salários mínimos | 1.500     |
| De 3 a 4 salários mínimos | 1.000     |
| De 4 a 5 salários mínimos | 500       |

1.4.1. A renda mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

1.5. Critérios de desempate:

- Primeiro critério – Candidato com data de nascimento mais antiga;
- Segundo critério – Candidato com menor renda mensal familiar per capita;
- Terceiro critério – Candidato com data de chegada no Município de Chopinzinho mais antiga; e
- Quarto critério – Candidato com data de inscrição no Programa Habitacional do Município de Chopinzinho mais antiga



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

1.6. A pontuação será obtida pela soma dos critérios estipulados nos itens anteriores.